



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração **Antônio Carlos Montezuma Brito**, CPF nº 051.518.132-034, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei n.º 4.150/ 62, inscrita no CNPJ n.º33.402.892/ 0002-97, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 190, Higienópolis – São Paulo/ SP - CEP: 01244-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Geral, Eng. Ricardo Rodrigues Fragoso, CPF n.º 469.735.917- 87 e por seu Diretor Adjunto de Negócios, Eng. Odilac Baptista Teixeira, CPF n.º 088.171.118- 72, firmam o presente Termo de Contrato de acesso a coleção completa da ABNT para a Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme processo n.º 23080.027536/ 2013- 58, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

INEX - 44/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação à **CONTRATANTE** do serviço não exclusivo de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e MERCOSUL, em formato eletrônico, bem como a respectiva prestação de serviços de suporte técnico a ser prestado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÕES

2.1 – Configurações mínimas:

- Hardware: Processador Pentium Celeron (ou AMD equivalente) dual core 2 GHz ou superior; memória 1 GB ou superior.
- Software: Sistema operacional Windows XP ou superior; navegador internet MS Internet Explorer 7.0 ou superior; instalação do NET Framework versões 1.1, 2.0 ou 3.5; instalação de software visualizador de normas ABNT Coleção para controle de acesso, visualização e impressão das normas a ser fornecido pela equipe de suporte técnico ABNT.
- Conexão: Internet banda larga de 1 Mbps ou superior (a velocidade de abertura das normas pode variar de acordo com a disponibilidade da conexão internet do usuário).
- Segurança da rede: Inserção de parâmetros de configuração nos servidores PROXY e FIREWALL (quando existentes) da rede do cliente sob orientação da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – DA CONTRATADA:

2.1.1 Disponibilizar as normas solicitadas pela **CONTRATANTE** para sua coleção;

M
[Handwritten signatures]

2.1.2 Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas Mercosul do ABNT Coleção;

2.1.3 Fornecer à CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNT Coleção, através do site: www.abntcolegao.com.br;

2.1.4 Dar suporte técnico à CONTRATANTE através da central de atendimento telefônico e/ ou via internet, no período contratado de segunda a sexta-feira das 8h30min as 17h30min.;

2.1.5 A CONTRATADA fica proibida de descontar junto a terceiros, sejam eles bancos, empresas de prestação de serviços de *factoring* ou de outra natureza, quaisquer títulos de crédito tais como duplicatas de prestação de serviços sacadas contra a CONTRATANTE, sob pena de indenizá-la pelos prejuízos causados, inclusive relacionados a danos morais e lucros cessantes;

2.1.6 Descumprindo à CONTRATADA o ora estabelecido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e/ ou a pagar os títulos eventualmente emitidos, ou se resolver efetivar o pagamento, fica desde já autorizada pela CONTRATADA, a deduzir o valor dos créditos que tenha com a mesma, e não sendo suficiente o valor, a recorrer aos instrumentos judiciais competentes para reaver o que for pago.

2.2 – DA CONTRATANTE:

2.2.1 Efetuar o pagamento pontualmente;

2.2.2 Não ceder ou transferir os direitos oriundos desse contrato a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA;

2.2.3 Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ABNT Coleção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço para fins não autorizados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES:

3.1 – A CONTRATANTE está proibida de:

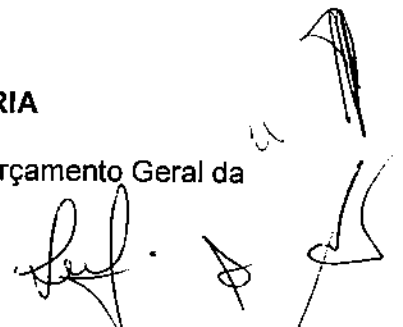
- Efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço ABNT Coleção, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- Realizar o arrendamento, aluguel e/ ou transferência do serviço ABNT Coleção a terceiros, de forma onerosa ou não;
- Praticar concorrência desleal com a CONTRATADA;
- Realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao serviço ABNT Coleção;
- Realizar qualquer forma de reprodução e/ ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros, de forma onerosa ou não;
- Extrair dados (cópia para área de transferência, impressão em arquivo, exportação) que possam criar risco ao negócio (venda de conteúdo, prestação de serviço para controle de informação) da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor dos serviços contratados da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a ser pago pela Universidade Federal de Santa Catarina para o período de 2 de agosto de 2013 a 2 de agosto de 2014 será de **R\$24.134,62 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da



UFSC, no Programa de Trabalho 12364203220RK0042, PTRES 061501 e Natureza da Despesa 33903901.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO VALOR

O presente instrumento terá a vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário oficial da União, podendo vir a ser alterado e prorrogado, momento em que seus custos poderão ser revistos mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), autorizará a UFSC a aplicar, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


A UFSC se responsabiliza, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

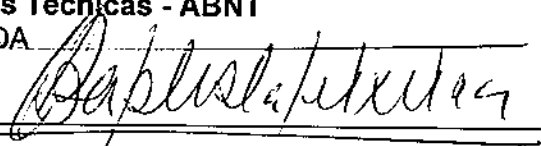
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato, será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

Florianópolis, ²/₃ de agosto de 2013.

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
CONTRATADA



Eng. Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral da ABNT
CPF: 469.735.917-87


Eng. Odilão Baptista Teixeira
Diretor Adjunto de Negócios
CPF: 088.171.118-72


CONTRATANTE

Universidade Federal de Santa Catarina
Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração, em exercício
CPF: 051.518.132-034
Portaria nº 1640/2012/GR
Maria Loch Góes

TESTEMUNHAS:


Nome legível: JOSE CLAUDIO SANCHEZ
CPF: 143.685.478-45

Nome legível:
CPF:



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail: carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 2 de Agosto de 2013.

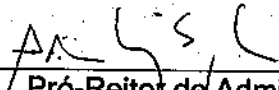
Portaria nº 130/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCN. - Processo nº 23080.027536/2013-58 - Contrato nº 00130/2013.

FERNANDA GUIMARÃES
Administrador, CPF 88937194953
BU-BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA (BU)



Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail: carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 2 de Agosto de 2013.

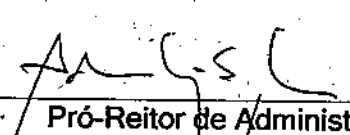
Portaria nº 130/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCN. - Processo nº 23080.027536/2013-58 - Contrato nº 00130/2013.

KARYN MUNYK LEHMKUHL
Bibliotecário-documentalista, CPF 00.789.608.944
BU-BIBLIOTECA UNIVERSITARIA (BU)



Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC

Assunto **Re: Contratos**
 De <fe.guimaraes@reitoria.ufsc.br>
 Para <adilton.ac@ufsc.br>
 Data 13.08.2013 08:17



Bom dia Adilton!!!
 Por favor, altere os-fiscais dos contratos:
 ABNT - contrato 130/ 2013: Karyn Mulyk Lehmkul (Bibliotecária/ SIAPE 1775668);
 Esse que está aí da DotLib; que o Montezuma vai assinar: João Oscar do Espírito Santo (Bibliotecário/ SIAPE 1157696);

Obrigada!
 Fernanda

Citando adilton.ac@ufsc.br:

Em 12.08.2013 12:01, fe.guimaraes@reitoria.ufsc.br escreveu:

Oi Adilton, como estás, tudo certinho?
 Preciso da tua ajuda... Sabes quem é o fiscal no contrato com a Vlex, contrato n.º 266/2011 - processo n.º 23086.046104/ 2011-34?
 A semana passada foi um controle para ser assinado pelo Montezuma e não voltou. É o contrato com a DotLib, processo n.º 23086.000962/2013-99. Também queria saber quem é o fiscal desse contrato.
 Super obrigada. Abraços!
 Fernanda

 This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

Boa tarde Fernanda
 Contrato n.º 266/2011 fiscal, MARIA BERNARDETE MARTINS ALVES.
 Contrato com a DotLib, Montezuma estava de férias retornou hoje.
 A fiscal é a própria - Fernanda Guimarães.

 This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.